



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/PR-AD/2017**

**"PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

6034.2017.0000.270-0

**COOPERANTE:**

MÁRCIA REGINA SIMÕES VIEIRA

CPF: 819.672.259-15

Rua Padre Bento Ibanez, nº 545 Bl C Apt 12 – Jardim Prudência – São Paulo – CEP 04649-030

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:**

Praça Fontes Pereira

**ÁREA/EXTENSÃO:**

290 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**SERVIÇOS PROPOSTOS:**

Limpeza de lixo, corte de grama, pintura das guias com cal e monitoramento da poda das árvores, na habitualidade que referidos serviços se fizerem necessários.

**CUSTO MENSAL DA MANUTENÇÃO:**

R\$ 100,00 (cem reais)

**NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS:**

Colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

03 (três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR**, representada, neste ato, pelo Senhor Prefeito Regional, **JÚLIO CÉSAR CARREIRO** e **MÁRCIA REGINA SIMÕES VIEIRA**, como COOPERANTE, portadora do documento de identidade RG nº 5.790.479-8 (SSP/PR), devidamente inscrita no CPF sob o nº 819.672.259-15, objetivando a execução e limpeza de lixo, corte de grama, pintura das guias com cal e monitoramento da poda das árvores, na habitualidade que referidos serviços se fizerem necessários, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de Janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Cidade Ademar, consistirá na instrução, análise, celebração, controle e fiscalização do termo de cooperação.



- 3.** A Prefeitura Regional Cidade Ademar fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4.** A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e à terceiros.
- 5.** A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6.** A COOPERANTE poderá colocar no local 01 (uma) placa indicativa da cooperação de 0,60m (zero metro e sessenta centímetros) por 0,40m (zero metro e quarenta centímetros), afixada à altura máxima de 0,50m (zero metro e cinquenta centímetros) do solo.
- 7.** A critério da Prefeitura Regional Cidade Ademar, a mensagem indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
- 8.** A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus postos.
- 9.** A COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.
- 10.** A Prefeitura Regional Cidade Ademar exercerá a fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
- 11.** No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.** A COOPERANTE deverá, a cada 06 meses, enquanto durar o ajuste, apresentar à Prefeitura Regional Cidade Ademar, relatório com a demonstração dos serviços executados no período, que deverá ser anexado no respectivo processo administrativo.
- 13.** O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional de Cidade Ademar, em razão do interesse público ou por solicitação da COOPERANTE.
- 14.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.** Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 14 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei.



**16.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**17.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

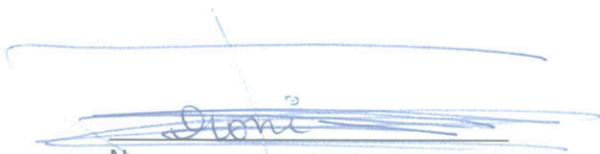
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

  
**JÚLIO CÉSAR CARREIRO**  
Prefeito Regional de Cidade Ademar  
PR-AD

  
**MÁRCIA REGINA SIMÕES VIEIRA**  
CPF 819.672.259-15  
EMPRESÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Dioni  
R.G.:

  
Nome: Dêse F. Marra  
R.G.: 13.899.058.9